



ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Sexta Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib, e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza participou do julgamento dos processos em que Sua Excelência é Relator. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor André Luís Spies e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou a presença na sala de sessões de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção Cascavel, Paraná, acompanhados pelo Doutor Charles Pereira Lustosa Santos. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues saudou os senhores advogados e discorreu sobre a competência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais e sobre a dinâmica do julgamento dos processos pelo Colegiado. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 495-34.2020.5.14.0000 da 14ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues de Sousa Júnior, Advogado(a): Dr(a). Juliana Falcão Macêdo Matos, Advogado(a): Dr(a). Matheus Goncalves Moreira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO - ANA PAULA SANTOS MENDONÇA, Recorrido(s): PERCINILDA MAIA MONTEIRO CALEGARIO, Advogado(a): Dr(a). Floriano Edmundo Poersch, Advogado(a): Dr(a). Mathaus Silva Novais, Advogado(a): Dr(a). Thiago Vinícius Gwozdz Poersch, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, de ofício, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa não participou do



juízo, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. **Processo: ROT - 443-77.2019.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): IMPORTADORA COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Dyego Freire Furtado de Mendonca, Advogado(a): Dr(a). Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado(a): Dr(a). Maryane Pereira Damasceno, Advogado(a): Dr(a). Vinicius Dantas Garcia, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE NATAL - LYGIA MARIA DE GODOY BATISTA CAVALCANTI, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Francisco Marcelo Almeida Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso ordinário dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122 e 256 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019; e, II - conhecer do recurso ordinário, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a condenação acessória da Impetrante ao pagamento das custas processuais, ainda que mantida a extinção do processo por perda superveniente do interesse e necessidade, determinando, ainda, que sejam suportadas pela União, isenta, na forma do art. 790-A, I, da CLT. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. **Processo: ROT - 346-89.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado(a): Dr(a). Maura Virginia Borba Silvestre, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 13ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Recorrido(s): LUCIA MARIA MENDES SARAIVA, Advogado(a): Dr(a). Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Gil Rodrigues Filho, Advogado(a): Dr(a). João Gabriel Gil Rodrigues, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 179-06.2019.5.23.0000 da 23ª Região**, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado(a): Dr(a). James Augusto Siqueira, Advogado(a): Dr(a). Lucas Cavalcante Noé de Castro, Advogado(a): Dr(a). Silvana Naomi Sakai, Autoridade



Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE ALTA FLORESTA - JANICE SCHNEIDER MESQUITA, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Bernardo Leôncio Moura Coelho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. Observação 4: o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 164-86.2022.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS BARBALHO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Klevelando Augusto Silva dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado(a): Dr(a). Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, JOSE VICENTE DE RAMOS, Advogado(a): Dr(a). Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Manoel Batista Dantas Neto, Advogado(a): Dr(a). João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado(a): Dr(a). Lucas Batista Dantas, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE NATAL - JOSÉ MAURICIO PONTES JUNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Após o trânsito em julgado, incumbirá à Corte Regional de origem a adoção das medidas cabíveis visando a complementação do valor fixado a título de custas processuais, com posterior repasse ao erário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa não participa do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. **Processo: ROT - 154-30.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): REGINALDO ISIDIO DE MORAIS, Advogado(a): Dr(a). Roberto Paes Barreto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Recorrido(s): M.Y. PARTICIPACOES, GESTAO E ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, SEVERINO J REIS, SEVERINO JOSE REIS, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 141-97.2022.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Leonardo Ramos Gonçalves, Recorrido(s): CINTHIA MOURA DA SILVA PAES, Autoridade Coatora: JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 113-38.2022.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado(a): Dr(a). Adney Hiroshi Takaki, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM - KARLA MARTINS FROTA, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado(a): Dr(a). Suziane Xavier Américo, Advogado(a): Dr(a). Najara Valente Dos Santos, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 62-81.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado(a): Dr(a). Maura Virginia Borba Silvestre, Autoridade Coatora: JUIZ DA 21ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE - ANDRE LUIZ MACHADO, Recorrido(s): MARCELO RODRIGUES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Pedro Ramon Jose Bernardino, Advogado(a): Dr(a). João Henrique Bernardino, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte e denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 49-22.2022.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): JOSELITO GOMES DE VASCONCELOS, Recorrido(s): TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Caroline Maria Pinheiro Amorim, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário; porém, em respeito ao princípio da fungibilidade recursal, determinar a remessa dos autos ao 19º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que examine o recurso ordinário interposto como agravo regimental, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 40-23.2022.5.06.0000 da**



6ª Região, Recorrente(s): LUCILEIA MARIA GONCALVES E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Elizabeth Ribeiro Souto, Advogado(a): Dr(a). Maria Fernanda Lins Antunes Correia, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Autoridade Coatora: JUIZ DA 7ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 40-65.2019.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). André Falcão de Melo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ, Recorrido(s): LAIS TAVARES NICACIO, Advogado(a): Dr(a). Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Ives Samir Bittencourt Santana Pinto, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 7-20.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Rodrigues Lima, Recorrido(s): AGENOR GALVAO, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Giovanni Batista Maia, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ - KARLA GRACE MESQUITA IZIDIO, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar o mandado de segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 3-93.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado(a): Dr(a). Maura Virginia Borba Silvestre, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Recorrido(s): MARCIO JOSE DE AQUINO, Advogado(a): Dr(a). Danielly de Franca Rodrigues, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1001596-45.2021.5.00.0000**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado(a): Dr(a). RICARDO LOPES GODOY, UNIÃO FEDERAL (AGU), AGRAVADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS,



Advogado(a): Dr(a). RICARDO LOPES GODOY, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa não participou do julgamento, por ter sucedido, na Subseção, ao Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator. **Processo: Ag-RO - 6531-36.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): I.F.T.E.R.J., Advogado(a): Dr(a). Caroline Aparecida Candido, Agravado(s): M.P.T.R., Procuradora: Dra. Liliana Maria Del Nery, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, S.C.O., Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Yanssen Noveletto, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 1122-42.2021.5.09.0000 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Leticia Nami Suzuki Tolotti, Advogado(a): Dr(a). Luciano Guimaraes Piazzetta, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CYNTHIA OKAMOTO GUSHI, Agravado(s): SIMONE CRISTINA VASCONCELOS, Advogado(a): Dr(a). Eder Mauricio Rigoni, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do agravante ao pagamento das custas processuais, que ficam a cargo da União, isenta nos termos do art. 791-A da CLT. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 897-69.2022.5.06.0000 da 6ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): FATIMA MARIA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Pedro Ramon Jose Bernardino, Advogado(a): Dr(a). João Henrique Bernardino, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 9ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE - RENATA LIMA RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do agravante ao pagamento das custas processuais, que ficam a cargo da União, isenta nos termos do art. 791-A da CLT. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio



Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1003163-23.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado(a): Dr(a). Laurence Dias Cesário, Recorrido(s): EMERSON MAGALHAES JORGE, Advogado(a): Dr(a). Rafael Milani Urbano, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória e, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão rescindendo prolatado nos autos da reclamação trabalhista nº 1000705-46.2020.5.02.0374, e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário do reclamado para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias relativas ao período não prescrito. Custas processuais a cargo do réu, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor dado à causa na inicial, ficando isento do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por cinco anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1003077-52.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO CUSTODIO VIEIRA, Advogado(a): Dr(a). Giseli de Oliveira Duarte Paixão, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado(a): Dr(a). Nelton Torcani Pellizzoni, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1002772-68.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): ADILSON ANTONIO DE SOUZA RAMOS, Advogado(a): Dr(a). Romane Antonio Machado de Assis, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado(a): Dr(a). Nelton Torcani Pellizzoni, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 682-28.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: PAULA DA MOTTA VIANNA, Advogado(a): Dr(a). Wilmar Mendes Lima, Advogado(a): Dr(a). Rhaiana Barbosa Silva, RICARDO FARIA GOMES MACHADO, Advogado(a): Dr(a). Airton



Valente Júnior, Advogado(a): Dr(a). Vanuska Motta Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário da autora, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso ordinário adesivo do réu, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa pelo Tribunal Regional e determinar a reversão ao réu do depósito prévio realizado no ajuizamento da ação rescisória. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 459-71.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): WILIS ONOZOLGON SCHROCK, Advogado(a): Dr(a). Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Felipe Borges Paes e Lima falou pela parte WILIS ONOZOLGON SCHROCK, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 1003141-62.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado(a): Dr(a). Nilton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): OSMAR SILVA ARAGAO, Advogado(a): Dr(a). Rafael Milani Urbano, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente a ação rescisória, afim de, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão rescindendo prolatado nos autos da reclamação trabalhista nº 1000762-67.2020.5.02.0373, e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário do reclamado para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias relativas ao período não prescrito. Custas processuais revertidas, no valor de R\$ 200,00, a cargo do réu, das quais se encontra isento do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelo réu, no importe de 10% sobre o valor da causa (R\$ 10.000,00), cuja exigibilidade fica suspensa por cinco anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 1002768-31.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado(a): Dr(a). Laurence Dias Cesário, Agravado(s): TEREZA CRISTINA BATISTA D OLIVEIRA ALVES, Advogado(a): Dr(a). Felipe Nunes Pereira, Advogado(a): Dr(a). Eliana Aparecida Alves Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra



Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão monocrática, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 1002722-42.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado(a): Dr(a). Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): ROSA MARIA DE MENDONCA, Advogado(a): Dr(a). Rafael Milani Urbano, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão monocrática, negar provimento ao recurso ordinário. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-Ag-RO - 1001516-66.2017.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: LUIS ANTONIO LOURENÇO, Advogado(a): Dr(a). João Paulo Pizzoccaro Collucci, Embargado(a): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Celso Lima Júnior, Advogado(a): Dr(a). Andrea Cristina Vendresqui dos Santos, PRODOCTOR RX MARKETING FARMACÊUTICO LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: EDCiv-ROT - 643-94.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): RUBEM MURTA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-Ag-ROT - 22247-07.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Embargante: FERNANDO DAMIANI, Advogado(a): Dr(a). Daniel Von Hohendorff, Advogado(a): Dr(a). Giovanni Zilli Kruger, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE SAÚDE SAPUCAIA DO SUL, Advogado(a): Dr(a). Zolmira Carvalho Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Roberta Meinhardt Flach, Advogado(a): Dr(a). Thiago Reis Folatre, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-ROT - 536-16.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Heloisa Maria Gomes Pereira, Embargado(a): SELIA GONCALVES TORRES, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-ROT - 36-47.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Heloisa Maria Gomes Pereira, Embargado(a): JOÃO LUIZ DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 1280-74.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Agravado(s): FRANCISCA SOARES SCHOMMER, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: conhecer do recurso ordinário e, de ofício, pronunciar a decadência do direito à desconstituição do julgado, extinguindo-se a ação rescisória com resolução de mérito, na forma do art. 487, II, do CPC. Por unanimidade, em razão da improcedência da ação rescisória, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, ficando suspensa a exigibilidade da obrigação, nos termos do art. 98, §§ 2º e 3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. Invertidos os ônus da sucumbência, na ação rescisória, são devidas custas pela autora, no importe de R\$40,00, calculadas sobre o valor da causa de R\$2.000,00, dispensada em razão do benefício da justiça gratuita. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a



Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 1022-35.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): EUZEBIO SAMPAIO ROSA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 873-05.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): SONIA LAMBERTA ELISIO TEIXEIRA, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Gilpetron Dourado de Moraes, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Nunes Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 24985-31.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Advogado(a): Dr(a). MARCELO VIEIRA PAPALEO, RECORRIDO: MARCIO MAUS AFFONSO, Advogado(a): Dr(a). EYDER LINI, AUTORIDADE COATORA: Magistrado(a) da 27ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança requerida. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1967-11.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, RECORRENTE: SIDNEI BUENO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA, Advogado(a): Dr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA JUNIOR, RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, REICAFE COMERCIO INDUSTRIA EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CAFE LTDA., CLAUDINEI BENETTI, Advogado(a): Dr(a). RENE LEAL BUENO, SUSANA FERREIRA BENETTI, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-AR - 1000639-10.2022.5.00.0000**, EMBARGANTE: GLEDSON DAVID CORASSA ALVES, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO CURY, EMBARGADO: ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-AR - 1000407-95.2022.5.00.0000**, EMBARGANTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado(a): Dr(a). FLAVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA, EMBARGADO: JUAREZ BARBOSA, Advogado(a): Dr(a). JOSE EYMARD LOGUERCIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: CCCiv - 1000044-40.2024.5.00.0000**, SUSCITANTE: JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, SUSCITADO: JUÍZO DA 23ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência e declarar a competência do Juízo da 23ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, suscitado, para proceder ao julgamento da ação autônoma de execução de direito individual homogêneo reconhecido em sentença coletiva. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 22741-66.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ROSANE TEREZINHA MARTINS PITTA, Advogado(a): Dr(a). ANDERSON DA CUNHA, Advogado(a): Dr(a). PAULA DE AGUIAR RIBEIRO, AGRAVADO: TAIS HELENA PINHEIRO TORRES, Advogado(a): Dr(a). CRISTIANE RODRIGUES MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, de ofício, extinguir o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, IV, do Código de Processo Civil de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 262-03.2021.5.14.0000 da 14ª Região**, AGRAVANTE: CELIO LOPES, Advogado(a): Dr(a). JOSE JOVINO DE CARVALHO, AGRAVADO: R. GOMES LOPES EIRELI, Advogado(a): Dr(a). DIOGENES NUNES DE ALMEIDA NETO, Advogado(a): Dr(a). ANA PAULA DE LIMA FANK, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT -**



153-63.2022.5.10.0000 da 10ª Região, AGRAVANTE: MARIA DE NAZARE PAZ CUNHA, Advogado(a): Dr(a). CAROLINA MARIN MAIA, Advogado(a): Dr(a). LAURO THADDEU GOMES, AGRAVADO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado(a): Dr(a). ERICO VINICIUS PRADO CASAGRANDE, Advogado(a): Dr(a). CARLA OLIVEIRA PACHECO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AR - 1000889-43.2022.5.00.0000**, AUTOR: SIMONE MARTINS DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). CESAR AUGUSTO DE MELLO, Advogado(a): Dr(a). AMILCAR ALBIERI PACHECO, Advogado(a): Dr(a). JORGE DA SILVA LIMA, RÉU: MUNICÍPIO DE SAO PAULO, ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA, ADNAN ABDEL KADER SALEM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado(a): Dr(a). ADNAN ABDEL KADER SALEM, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar procedente a ação rescisória calcada no artigo 966, V, do CPC/2015, por violação do disposto no art. 5º, XXXVI, da CRFB, a fim de rescindir a decisão desta Corte Superior proferida no AIRR - 1481-36.2015.5.02.0084, e, em juízo rescisório, restabelecer ao acórdão proferido em agravo de petição pelo TRT da 2ª Região. Custas processuais pelo réu, de cujo pagamento fica isento, na forma prevista no artigo 790-A, I, da CLT. São devidos ao autor honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1002923-68.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): GE CELMA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Recorrido(s): UELSHE RIBEIRO BUGALHO, Advogado(a): Dr(a). Bruno Feijo Imbroinisio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, declarar a nulidade dos atos processuais realizados a partir do encerramento da instrução processual da presente Ação Rescisória, e determinar o retorno dos autos ao TRT para que promova a citação do litisconsorte passivo necessário ora integrado à lide e prossiga com o julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Amilton Ferreira dos Santos Junior falou pela parte UELSHE RIBEIRO BUGALHO, por meio de videoconferência. **Processo: ROT -**



1001798-65.2021.5.02.0000 da 2ª Região, Recorrente(s): GE CELMA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Recorrido(s): THAIS REGINA CERQUEIRA RENO, Advogado(a): Dr(a). Bruno Feijo Imbroinisio, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, declarar a nulidade dos atos processuais realizados a partir do encerramento da instrução processual da presente Ação Rescisória, e determinar o retorno dos autos ao TRT para que promova a citação do litisconsorte passivo necessário ora integrado à lide e prossiga com o julgamento do feito, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrono da parte GE CELMA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Amilton Ferreira dos Santos Júnior falou pela parte THAIS REGINA CERQUEIRA RENO, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 5948-85.2017.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): H.A.B.L., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Vilma Toshie Kutomi, Recorrido(s): R.R.F., Advogado(a): Dr(a). Aristeu Bento de Souza, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Martins, Advogado(a): Dr(a). Aline Dias Barbiero, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão desconstitutiva, restabelecendo in totum o acórdão rescindendo. Custas processuais em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$9.775,47, das quais fica isento, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, ora arbitrados em 10% do valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC de 2015. Observação 1: suspenso o segredo de justiça para este ato. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 4: o Dr. MARCELO MARTINS falou pela parte R.R.F., por meio de videoconferência. Observação 5: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO falou pela parte H.A.B.L.. **Processo: ROT - 1765-79.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): AIR PRODUCTS BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Paulo Varandas Júnior, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Menezes Rodrigues, Advogado(a): Dr(a). Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado(a): Dr(a). Francisco Guilherme Medeiros Dias, Advogado(a): Dr(a). Luis Henrique Maia Mendonça, Advogado(a): Dr(a). Amanda Pereira de Paula Cardoso, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA,



Advogado(a): Dr(a). Ana Carla Farias de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Joao Gabriel Pimentel Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Ex.mos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior, Morgana de Almeida Richa e Aloysio Corrêa da Veiga acompanhando os votos proferidos anteriormente pelos Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Relator, Emmanoel Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 001333-94.2015.05.01.31, por ofensa à coisa julgada (art. 966, IV, do CPC), e, em juízo rescisório, negar provimento ao Recurso Ordinário do Sindicato profissional no tocante à preliminar de coisa julgada, dando por prejudicado o exame do pedido de reconhecimento do direito previsto na Cláusula 4.^a da CCT de 1989/1990. Custas pelo réu, no importe de R\$ 1.186,00 (um mil, cento e oitenta e seis reais), calculadas sobre R\$ 59.307,96 (cinquenta e nove mil, trezentos e sete reais e noventa e seis centavos), valor da causa ora arbitrado, sobre o qual incidirão 10% a título de honorários advocatícios, também a cargo do réu, ficando suspensa a exigibilidade de ambas as obrigações, por cinco anos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Transitada em julgado a decisão, reverta-se à autora a importância recolhida a título de depósito prévio. Dá-se ao presente acórdão força de alvará. O Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins acompanhou os votos proferidos anteriormente pelos Ex.mos Ministros Evandro Pereira Valadão e Alberto Bastos Balazeiro, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o feito sem resolução do mérito por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, considerando que eventual saneamento do vício não teria o condão de suprimir o já decorrido prazo decadencial, eis que a decisão de corte transitou em julgado em 28/6/2018. Observação 1: ausentes, justificadamente, os Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Dora Maria da Costa, Emmanoel Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro. Observação 2: o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, patrono da parte AIR PRODUCTS BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Gustavo Teixeira Ramos, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, esteve presente à sessão. Observação 4: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participa do julgamento, tendo em vista o voto consignado do Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente à época do início do julgamento. Observação 5: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participa do julgamento, tendo em vista o voto consignado do Ex.mo Ministro Guilherme



Augusto Caputo Bastos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho à época do início do julgamento. Observação 6: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues não participa do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, que consignou voto nos presentes autos. Observação 7: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa não participa do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que consignou voto nos presentes autos. **Processo: RO - 1001853-21.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): FABIANO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Celso Ferrareze, Advogado(a): Dr(a). Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. TIAGO JOSÉ VENERANDO DE GODOY falou pela parte FABIANO DE OLIVEIRA SANTOS, por meio de videoconferência. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. **Processo: RO - 80226-28.2018.5.22.0000 da 22ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado(a): Dr(a). João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogado(a): Dr(a). Vivian Simoes Falcao Alvim de Oliveira Almeida, Recorrido(s): DAMIAO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, FUNDACAO CEPISA DE SEGURIDADE SOCIAL FACEPI, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. Observação 3: o Dr. Gabriel Alves de Lucena falou pela parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.. **Processo: EDCiv-AR - 1000848-13.2021.5.00.0000**, EMBARGANTE: PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, dar-lhe parcial provimento para, suprimindo omissão, declarar indevido o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao Ministério Público do Trabalho, conferindo à medida efeito modificativo. Observação 1: a Ex.ma



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-ED-RO - 601-17.2017.5.17.0000 da 17ª Região**, Embargante: OZIEL ADRIANO SILVA, Advogado(a): Dr(a). Betina Vidigal Campbell, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI, Embargado(a): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Luiz de Andrade Mendes, Advogado(a): Dr(a). Silvia Helena Mauricio Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, revogar a multa cominada à obrigação de fazer deferida liminarmente nestes autos e mantida pelo TRT no acórdão regional, em razão da extinção, sem resolução de mérito, da ação mandamental. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. ALCY MENDES QUINTEIRO, patrono da parte OZIEL ADRIANO SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 1002295-50.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Willer Tomaz de Souza, Advogado(a): Dr(a). Danilo Ricardo Mota, Advogado(a): Dr(a). Daniela Ferreira dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Mara Lidia Salgado de Freitas, Advogado(a): Dr(a). Eugênio Aragão, Agravado(s): ALEXANDRE TAJRA, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Tajra, J&F FLORESTA AGROPECUÁRIA ARAGUAIA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Elayne Menezes Garcia, Advogado(a): Dr(a). Djalma Pereira de Rezende, MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado(a): Dr(a). Ivan Clementino, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogado(a): Dr(a). Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado(a): Dr(a). Jonatas Gonçalves de Oliveira, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado(a): Dr(a). Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: o Dr. EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO, patrono da parte AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 4: a Dra. ELAYNE MENEZES GARCIA, patrona da parte J&F FLORESTA AGROPECUÁRIA ARAGUAIA LTDA, esteve presente à sessão. Observação 5: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AR - 1001157-**



34.2021.5.00.0000, AUTOR: MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Advogado(a): Dr(a). ANA PAULA FALCAO DE MORI, RÉU: ANGELA MARIA ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória e, no mérito, julgar procedente o pedido de corte do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º TST-RR-0011810-19.2017.5.15.0006, com fulcro no art. 966. V, do CPC, por violação do art. 100, § 4.º, do mesmo diploma legal, e, em juízo rescisório, não conhecer do Recurso de Revista obreiro. Custas pela ré, no importe de R\$ 591,06 (quinhentos e noventa e um reais e seis centavos), calculadas sobre R\$ 29.553,28, valor da causa ora arbitrado à condenação, sobre o qual incidirão 10% a título de honorários advocatícios, também a cargo da ré, ficando suspensa a exigibilidade de ambas as obrigações, por cinco anos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Mantida a tutela provisória de urgência, para que a execução permaneça suspensa até o trânsito em julgado da presente Ação Rescisória. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1001354-03.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALDA JEANE FERREIRA DE AQUINO, Advogado(a): Dr(a). Leonor Aires Branco, Recorrido(s): DIPROART TELECARTOFILIA LTDA, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr(a). Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 24310-81.2020.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente(s): ROSEMEIRE BRIZUELA FROES, Advogado(a): Dr(a). Thiago Aguilera Braga, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS, Recorrido(s): MARIA CRISTINA FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Marisol Marim Alves de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Josemiro Alves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 21176-67.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): CARLOS LEANDRO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Luciano Carvalho Lopes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). Yuri Grossi Magadan, Advogado(a): Dr(a). Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado(a): Dr(a). Felipe Hoffmann Muñhoz, DORICA INSTALACAO E MANUTENCAO EIRELI, Advogado(a):



Dr(a). Sara Domingas Ronda Insfran Furlanetto, Advogado(a): Dr(a). Amanda Portugal Cardoso, ENGEPORTO ENGENHARIA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Maria Virginia Soares Nuhues, Advogado(a): Dr(a). Daniela Buss, W SANCHES INSTALACAO E MANUTENCAO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 10536-32.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Bevilaqua, Advogado(a): Dr(a). Juliano Nicolau de Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado(a): Dr(a). Mauro Lúcio Duriguetto, Advogado(a): Dr(a). Rivia Mazzini Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 669-88.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). José Bispo dos Santos Filho, Recorrido(s): ANNA CAROLINA GUIMARAES PIRES REIS, Advogado(a): Dr(a). Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado(a): Dr(a). Bruno Shiniti Alves da Costa, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Augusto Schwanz, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - VALERIA LEMOS FERNANDES ASSAD, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, cassando a tutela de urgência concedida pelo Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Vitória/ES na reclamação trabalhista nº 0000704-33.2022.5.17.0005, e deferir o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário, para determinar, de imediato, a suspensão dos efeitos da decisão impugnada. Custas pela União, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 353-47.2023.5.06.0000 da 6ª Região**, Recorrente(s): LEIDJANE MOTA RODRIGUES CUNHA, Advogado(a): Dr(a). Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE OLINDA - ANTONIO AUGUSTO SERRA SECA NETO, Recorrido(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Advogado(a): Dr(a). Juliana Erbs, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar



Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança. Custas pela União, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 315-82.2017.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): AGROINDUSTRIAL SERRANA LTDA. - AGRISA, Advogado(a): Dr(a). André Maurício Laurentino de Argolo, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Laurentino de Argolo, Advogado(a): Dr(a). Adriano Laurentino de Argolo, Recorrido(s): NELSON JÚLIO DOS SANTOS, USINA ALEGRIA S.A., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão recorrido, afastando a conclusão regional quanto à inépcia da inicial, determinando o retorno dos autos ao TRT da 19ª Região para processamento da ação e posterior julgamento, como entender de direito. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 181-25.2022.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): E.M.F., Advogado(a): Dr(a). Andre Felipe Alves da Silva, Recorrido(s): A.L.A.F., E.B.H., E.O.A., F.S.L., F.S.B., I.C.O.J., J.O.J., J.F.J., L.D.S., Advogado(a): Dr(a). Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, M.P.S.E., Autoridade Coatora: J.V.T.N.D.N.S., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. INGRID DE LIMA BARBOSA, patrona da parte E.M.F., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-ROT - 697-85.2021.5.10.0000 da 10ª Região**, Embargante: LAYANE BARBOSA DE QUEIROZ, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Jacó Carlos Silva Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Autora e dar-lhes provimento para, sanando a omissão verificada, extinguir o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, II, do CPC, relativamente à pretensão rescisória calcada no inciso V do art. 966 do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-ROT - 401-38.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante: JUREMA DOS SANTOS SILVA, Advogado(a): Dr(a). Walter Ubiraney dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Roberta Santos de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Ivanir dos Santos, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro



Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 479-50.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): BUBLITZ, BUBLITZ & CIA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Erico Becker Neto, Advogado(a): Dr(a). Paulo Eduardo Gomes de Souza, Recorrido(s): ADRIANA MARTENDAL BUBLITZ, GUILHERME LUCAS BUBLITZ, JAISON SEVERINO BUBLITZ, JULIANA JABS, JUSARA JABS, MADEIREIRA BUBLITZ, NETO LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto reformulado da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, e do Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, reformulou o voto proferido anteriormente. **Processo: RO - 2229-97.2016.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): BENNAMED FARMACÊUTICA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Vânia Santos da Silva Mota, Recorrido(s): PEDRO BEZERRA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Márcio Jones Suttile, Advogado(a): Dr(a). Elisa Lima Alonso, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. VANIA DA SILVA SCHUTZ, patrona da parte BENNAMED FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte PEDRO BEZERRA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 7184-09.2016.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): AVELINO PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado(a): Dr(a). Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Recorrido(s): JOSE MACHADO SOBRINHO, Advogado(a): Dr(a). Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos do Ex.mo Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior e da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa (por fundamento diverso) no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente o pedido de corte rescisório e, em juízo rescindendo, desconstituir o acórdão que limitou a condenação à multa normativa e, em juízo rescisório, restabelecer os efeitos da decisão transitada em julgado em 17-09-2009, na qual foi afastada expressamente a referida limitação temporal. Invertidos os ônus da



sucumbência. Condena-se a parte ré ao pagamento de custas processuais, no importe de R\$ 1643,40,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 8.2016,96, e de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) também sobre o valor atualizado da causa. Os Ex.mos Ministros Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins acompanharam o voto proferido anteriormente do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte AVELINO PEREIRA, esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Flávia Dorado Torres, patrona da parte JOSE MACHADO SOBRINHO, esteve presente à sessão. Observação 4: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto ao final do julgamento. **Processo: EDCiv-ROT - 55-78.2022.5.10.0000 da 10ª Região**, Embargante: CAMPINENSE CLUBE, Advogado(a): Dr(a). Rembrandt Medeiros Asfora, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Embargado(a): RENATO MEDEIROS DE ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). Mariju Ramos Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo-lhes efeito modificativo, denegar a segurança, de ofício. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 191-17.2018.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES SILVA, Advogado(a): Dr(a). Rogério Martins de Lima, Recorrido(s): ELBA REGINA DOS SANTOS HERCULANO, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Miranda Santana, Advogado(a): Dr(a). Renato Andrade de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conseqüentemente, indefere-se o pedido de concessão da tutela provisória de urgência que pretendia a suspensão da execução. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 7108-14.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado(a): Dr(a). Octacílio Machado Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Tiago Mattoso Sacilotto, Recorrido(s): ANA CRISTINA WESTPHAL CHERARIA BIRAL E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Stela Maria Tiziano Simionatto, Advogado(a): Dr(a). Flávia Pupo Nogueira Pessotto, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma



Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Dra. FLAVIA PUPO NOGUEIRA PESSOTTO, patrona da parte ANA CRISTINA WESTPHAL CHERARIA BIRAL E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 131-77.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: EUGENIO FAGUNDES DE BRITO, Advogado(a): Dr(a). Benjamin Dourado de Moraes, Advogado(a): Dr(a). Alexandre Caputo Barreto, Advogado(a): Dr(a). Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado(a): Dr(a). Roberto Freitas Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes e, no mérito, negar provimento ao interposto pelo autor, IBAMA, e dar provimento ao interposto pelo réu para, em reforma ao acórdão recorrido, rejeitar o pedido de rescisão formulado pelo autor. Invertidos os honorários advocatícios, em desfavor do autor. Custas invertidas em desfavor do autor, de cujo recolhimento é isento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte EUGENIO FAGUNDES DE BRITO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 22760-77.2018.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): HARRY EBERT, Advogado(a): Dr(a). Lana de Oliveira Morelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado(a): Dr(a). Anélio Evilázio de Souza Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo; de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, quanto ao tema "honorários advocatícios", na forma do art. 485, VI, do CPC, em razão de ilegitimidade passiva; e, no mérito, dar provimento parcial ao agravo para, em juízo rescisório, determinar a adoção do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, salvo nos períodos em que vigente norma coletiva com fixação de base diversa, ocasião em que a previsão convencional deverá ser observada. Custas e honorários inalterados. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 215-66.2018.5.20.0000 da 20ª Região**, Recorrente(s): RAQUEL SILVA ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). Júlio Carrera Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogado(a): Dr(a). Adler Williams Rodrigues Junior, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o corte rescisório decidido pelo TRT e restabelecer in totum a sentença proferida na reclamação trabalhista n.º 0001637-



41.2016.5.20.0002, julgando improcedente a ação rescisória. Custas processuais em reversão, pela autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$19,08, das quais fica isenta nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios sucumbenciais pela autora, ora fixados em R\$4.593,11, nos termos do art. 85, §§ 8.º e 8.º-A, do CPC de 2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto convergente. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: EDCiv-AR - 1000343-22.2021.5.00.0000**, EMBARGANTE: CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS, Advogado(a): Dr(a). NATALI NUNES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO LUIS COELHO ANTUNES, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO, EMBARGADO: VALMIRENE LISBOA DE ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Advogado(a): Dr(a). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA, Advogado(a): Dr(a). CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Lucas Licy Ribeiro Mello, patrono da parte CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS, esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-AR - 1000344-41.2020.5.00.0000**, EMBARGANTE: ELAINE ACOSTA MARINS, Advogado(a): Dr(a). RAQUEL CRISTINA RIEGER, Advogado(a): Dr(a). RAFAELA POSSERA RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado(a): Dr(a). LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogado(a): Dr(a). AMIR BARROSO KHODR, IZAIR DE MOURA PALMA, Advogado(a): Dr(a). RAQUEL CRISTINA RIEGER, Advogado(a): Dr(a). RAFAELA POSSERA RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). AMIR BARROSO KHODR, EMBARGADO: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado(a): Dr(a). DENISE PIRES FINCATO, COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-T, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO SOARES CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). PAULO CESAR DIAS NEVES, COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA PARTICIPACOES - CEEE-PAR, Advogado(a): Dr(a). RODRIGO SOARES CARVALHO, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprindo a omissão apontada, deferir aos embargantes os benefícios da gratuidade de justiça, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento das custas e dos honorários advocatícios pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da decisão, nos termos do § 3º do art. 98 do Código de Processo Civil. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa



e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 786-78.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: SIND TRAB TRANSP ROD PASSAG CARGAS FRET TURISMO PESSOAL, Advogado(a): Dr(a). THALMUS RODRIGUES AZEVEDO, RECORRIDO: VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA, Advogado(a): Dr(a). JOSE RENATO FREITAS REGO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. THALMUS RODRIGUES AZEVEDO, patrono da parte SIND TRAB TRANSP ROD PASSAG CARGAS FRET TURISMO PESSOAL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais